autuado por Paulo Ferreira da Silva em 04/11/2026 16:26:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 1151/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1151/2025.

O Projeto de Lei nº 1151/2025, de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes, dispõe sobre medidas de fortalecimento institucional e melhoria da resposta dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo. A proposta estabelece que denúncias de suspeita de violência ou abuso sexual contra crianças e adolescentes, quando houver indícios mínimos de veracidade, sejam apuradas e encaminhadas às autoridades competentes no prazo máximo de 72 horas, prevendo responsabilização em caso de inércia.

A justificativa sustenta que a proposta busca enfrentar falhas recorrentes na atuação do Poder Público diante de denúncias de violência contra crianças, frequentemente marcadas por omissão, demora ou desarticulação institucional. Argumenta-se que a ausência de protocolos claros, prazos definidos e integração de dados contribui para a repetição de casos graves, inclusive com desfechos fatais. Defende-se a necessidade de padronização de procedimentos, resposta rápida às denúncias e fortalecimento da rede de proteção, bem como a capacitação dos conselheiros e a valorização de boas práticas como instrumentos de prevenção e eficiência administrativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade da proposta, com apresentação de substitutivo.

O projeto trata do aprimoramento da atuação dos Conselhos Tutelares, órgãos essenciais na política de proteção integral à criança e ao adolescente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. No Município de São Paulo, o tema já é disciplinado por normas como a Lei Municipal nº 11.123/1991, que institui a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e a Lei nº 17.827/2022, que regula a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, além de outras normas que tratam da prevenção da violência e da articulação da rede de proteção. A proposta, portanto, insere-se em um contexto normativo já existente, buscando conferir maior objetividade, integração e controle à atuação desses órgãos.

Nesta oportunidade de manifestação da Comissão de Administração Pública, vale anotar que a proposta envolve a eficiência dos serviços de proteção social e a capacidade de resposta estatal diante de situações de risco. Por todo o exposto, consignamos parecer favorável, **nos termos do substitutivo da Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1455/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 17/08/2026 e juntado ao PL 1151/2025 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773349.